

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , de 2006.  
( do Senhor Nelson Marquezelli)

**Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de Fiscalização e Controle no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, em especial, os atos de concessão de guias de importação de coco seco, sem casca, mesmo ralado – NCM 0801.11.10 , a partir de expedição da Circular SECEX nº 42, de 30 de junho de 2001 até a presente data.**

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 60, incisos I a III, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o digno Plenário desta Comissão, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, adote as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle no Ministério da Indústria e Comércio Exterior e órgãos subordinados, em especial na DECEX, com vistas a verificar os atos de concessão de guias de importação de coco seco, sem casca, mesmo ralado – NCM 0801.11.10, a partir de expedição da Circular SECEX nº 42, de 30 de junho de 2001 até a presente data.

### JUSTIFICAÇÃO

O Governo brasileiro e os produtores de coco ralado travaram uma batalha fratricida no campo comercial em relação a importação de coco ralado oriundo de diversos países, principalmente após o chamado “Plano Real”, pelo alto consumo do produto in natura e o reduzido preço praticado por esses países.



C3B1E69753

Posteriormente, concluiu-se pela edição da Resolução nº 19, de 30 de junho de 2002, pelo Presidente da Câmara de Comércio Exterior, cargo exercido pelo então Ministro Sérgio Amaral, encerrando a investigação interna pelo governo brasileiro com a aplicação de medida de salvaguarda sobre as importações de cocos secos, sem casca, mesmo ralados, classificados no item 0801.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, na forma de restrição quantitativa, com vigência de quatro anos.

As cotas foram estabelecidas para período de doze meses, com início em 1º de setembro de 2002, e flexibilizadas em 5%, 10% e 15% da cota do primeiro período, sendo 3.957 toneladas no primeiro período; 4.154,9 toneladas no segundo período; 4.352,7 toneladas no terceiro período e 4.550 toneladas no último período.

Acontece que os critérios para a concessão das guias de importação não sofrem qualquer tipo de avaliação e são concedidas na ordem de entrada nos pedidos e existem casos, que a Câmara dos Deputados tem a obrigação e o dever de apurar, de fortes indícios que empresas foram criadas apenas para obter essas cotas e dificultar o acesso de empresários importadores as guias estabelecidas, principalmente aqueles que estão fora da rota da produção de coco ralado, além de processos que tramitaram em tempo recorde pelos escaninhos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, em especial na DECEX.

Outro ponto importante para a avaliação da Douta Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados é de que as próprias empresas processadoras de coco seco, tipo ralado, foram beneficiadas pelas expedições de guias de importação, resultando nisso no travamento do soerguimento da cultura do coco no Brasil, razão maior da implementação da Resolução nº 19, de 30 de junho de 2002.

Ressalte-se que a situação pode, perdurar, tendo em vista a avaliação e abertura através da Circular nº 9, de 16 de fevereiro de 2006, publicado no D.O.U. no dia 17 de fevereiro de 2006, pela Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de revisão pedida pelo Sindicato Nacional de Produtores de Coco – SINDCOCO, visando a continuação da aplicação da medida de salvaguarda sobre as importações brasileiras de coco seco, sem casca, mesmo ralado, que entendem serem necessárias, sob a alegação que os efeitos das importações ainda poderão trazer graves prejuízos para o país, apesar da constatação de que os efeitos da medida tomada em 2002, firmada em compromisso de ajuste, envolvendo a recuperação e renovação de coqueirais e a capacitação, em tecnologia da produção e gerência, não foram atendidas pelos estados produtores de coco, sendo, ao contrário,



C3B1E69753

reduzidos os investimentos no setor e nos casos dos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco e Bahia, os maiores produtores do país, nada foi realizado para cumprimento das obrigações acertadas na expedição das salvaguardas.

As medidas que estão em vigor terminam em agosto de 2006 e os obscuros critérios dessas concessões de guias de importação de coco ralado devem ser profundamente avaliados, principalmente pela preocupação de centena de importadores do país, que desejam uma transparência nessas concessões feitas pela DECEX, órgão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Com a preocupação de investigar de forma profunda e detida, sempre com uma participação propositiva desta Casa, as denúncias de possíveis irregularidades que envolvem a concessão de guias de importação de coco ralado é que contamos com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação da **PFC**, ação regimental primordial para aclararmos essa nuvem tênue que paira sobre a política de importações de coco ralado no Brasil, com a avaliação da relação pormenorizada das guias, seus prazos de concessões expedidas, além da relação por empresa beneficiada.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2006.

**Deputado Nelson Marquezelli**  
**PTB-SP**



C3B1E69753